



## **EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 09 – 09/2014**

**O MUNICIPIO DE MARQUES DE SOUZA**, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 796, em MARQUES DE SOUZA/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá no **dia 11 de setembro de 2014, às 14h**, endereço acima, Sala de Licitações, envelopes relativos à Habilitação e Propostas do Convite, tipo **menor preço**, de acordo com o processo nº 939/2014, regido pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO**, conforme condições a seguir:

*Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no município de Marques de Souza, que manifestar sua intenção de participar no prazo de até 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de proposta.*

### **Capítulo I - DO OBJETO:**

1.1 É objeto deste edital, a contratação de empresa para a prestação de serviços de condicionamento físico e práticas esportivas a ser realizada em programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, compreendendo:

- a) coordenação e organização de atividades recreativas, esportivas e de condicionamento físico para diferentes grupos e faixas etárias;
- b) integração e entretenimento através do ensino de esportes coletivos;
- c) coordenação da escolinha de futebol e voleibol; e
- d) organização de competições esportivas das mais variadas modalidades a nível municipal e regional.

1.1.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer em no mínimo 30 horas semanais e será destinada para alunos da rede municipal e estadual de ensino do Município de Marques de Souza, bem como, para cidadãos residentes no Município, que previamente realizarão inscrição junto a Secretaria Municipal responsável.

1.1.2 O Município se responsabilizará pelo fornecimento das instalações necessárias para o desenvolvimento das atividades objeto da presente contratação, bem como, pelos materiais necessários a serem utilizados pelos profissionais.

1.1.3 Para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, a licitante vencedora deverá designar no mínimo dois profissionais, com formação em Educação Física, os quais deverão estar disponíveis para os horários e dias previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade desta, para o desenvolvimento das atividades e programas, previamente planejados pelo órgão Municipal.

1.2 Fazem parte integrante deste objeto o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Marques de Souza.

1.3 O objeto deste Edital deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo(s) próprio(s) proprietário(s) ou por funcionário(s) legalmente contratado(s) e habilitado(s), pela empresa contratada.

1.4 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.5 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

1.6 A empresa contratada ficará sujeita aos controles de execução de serviços solicitados pela Administração, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

### **Capítulo II – DA HABILITAÇÃO (envelope n. 01):**

2.1 A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, ou equivalente, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços objeto do presente Edital;
- b) Certidão Negativa da Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria) da sede da licitante;



- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
- e) Certidão negativa de débito com o INSS;
- f) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho (CNDT);
- h) Prova da inscrição no órgão profissional competente dos profissionais colocados à disposição do Município, na forma exigida no item 1.1.3;
- i) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo II);
- j) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

2.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.10 a 4.13 deste edital, deverão apresentar, no envelope da habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.2.1 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.10 a 4.13 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas a, b e c e d do item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.3.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.3.2 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4 Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou impressos, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas que possam causar dúvidas ou serem ilegíveis.

2.5 Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

2.5.1 Certidões apresentadas tendo como fonte a INTERNET serão aceitas, todavia, com efeito, suspensivo do procedimento e da sessão de abertura dos envelopes. Estes terão sua autenticidade confirmada no *site* correspondente do que será lavrada ata e comunicado aos participantes do certame.

2.6 Os documentos deverão ser apresentados em envelopes fechados com a seguinte identificação:

**ENVELOPE N. 1 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA**  
**CONVITE Nº 09 – 09/2014**  
**“nome da empresa”**

### **Capítulo III – DA PROPOSTA (envelope 02):**

3.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza em vernáculo, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante.



3.2 A proposta acima deverá ser formulada contendo preço global para o objeto deste edital, considerando inclusos todos os impostos, fretes, locomoção e encargos sociais decorrentes do fornecimento da prestação dos serviços referentes à execução deste objeto.

3.2.1 O prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias a contar da data da abertura dos envelopes propostas.

3.3 As condições de pagamento deverão estar de acordo com o que estabelece CAPÍTULO V.

3.4 A omissão de qualquer dos quesitos, implicará na aceitação tácita das condições previstas neste edital.

3.5 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA**  
**CONVITE Nº 09 – 09/2014**  
**“nome da Empresa”**

**Capítulo IV – DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

4.1 A documentação e proposta serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações.

4.2 A Comissão receberá simultaneamente, do representante da empresa, os envelopes n. 01 e 02, abrindo imediatamente o Envelope n. 01, se não houver recursos. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o item 02, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 A Comissão poderá suspender os trabalhos, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão o ENVELOPE N. 02, os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 Serão inabilitadas as empresas que:

a) Não atenderem as condições do Edital;

b) Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão;

c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;

d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o capítulo II.

e) que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

g) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;;

h) estrangeiras que não funcionem no País.

4.5 A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.6 Vencida a fase da HABILITAÇÃO e no local, data e hora determinada pela Comissão serão por ela abertos os ENVELOPES N. 02, PROPOSTA. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os Envelopes n. 02 – PROPOSTA, das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

4.7 A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá à sua correção do seguinte modo:

I – O erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto.

II – O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

4.8 Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.

b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.



c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.

4.9 Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **menor preço pelo objeto do edital**, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.10 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação pra as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.2.1 deste edital.

4.10.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.10.2 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.11 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

A) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

B) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 4.10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea A deste item.

C) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.12 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 4.11 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.13 O disposto nos itens 4.10 a 4.12, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.2.1, deste edital).

4.14 Para efeitos de classificação, no caso de cooperativas, será acrescido o valor de 15% sobre o valor da mão-de-obra, relativo ao recolhimento do INSS.

4.15 As demais hipóteses de empate, terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.16 Decai o direito de impugnar, perante a Prefeitura, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.17 O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.

4.18 Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I – recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas

c) anulação ou revogação da licitação.

4.19 A intimação dos atos referidos no inciso I, do artigo anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os pressupostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

4.20 Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do item 4.12 terão efeito suspensivo.

4.21 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.22 Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

I – serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.

II – serem protocolados no prazo estabelecido anteriormente, endereçados à Comissão de Licitações.



### **Capítulo V – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

5.1 Deverão ser cotados preços para pagamento mensal, mediante apresentação de relatórios dos serviços efetuados, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal, através da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.

5.2 O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura discriminativa dos serviços realizados, juntamente com o **relatório de horas executadas** com a descrição do serviço efetuado, devidamente assinado pela CONTRATADA e conferido pelo responsável do CONTRATANTE.

5.2 Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

5.3 Os valores pactuados em contrato, não serão reajustados, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base os índices oficiais IGPM-FGV.

5.4 As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2023 – Manutenção Divisão de Esportes

3.3.3.90.39.00000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (565)

### **Capítulo VI – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:**

6.1 A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital, da minuta que integra e pela Lei nº 8.666/93.

6.2 A empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Comissão de Licitações. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações.

6.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter 6.3 A empresa vencedora deverá colocar a disposição do Município, profissionais para a realização dos serviços constantes do objeto deste edital, devidamente registrado como funcionário da empresa, se este não for sócio da mesma, reservando-se o Município de exigir a substituição de qualquer dos profissionais, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais da Administração.

que ser realizado por terceiros, a empresa vencedora assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.

### **Capítulo VII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

7.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido por funcionário a ser designado pela secretaria da Educação.

7.2 Será firmado contrato com duração anual, podendo o mesmo ser prorrogado sempre por igual período, nos termos da Minuta que faz parte integrante deste Edital, através de aditamento autorizado pela Autoridade Competente.

### **Capítulo VIII – DAS PENALIDADES:**

8.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Marques de Souza, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

8.2 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas nos itens 8.5 a 8.7;

III – rescisão do contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Marques de Souza, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

8.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de multa ou nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

8.5 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso de serviços e trabalhos contratados.

8.6 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços e trabalhos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

8.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

8.8 O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, na forma determinada pelo artigo 79 da mesma Lei.

8.9 Sem prejuízo de outras sanções aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

8.9 Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela lei e neste edital.

#### **Capítulo IX – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:**

9.1 O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de MARQUES DE SOUZA, de segundas às quintas-feiras, durante o horário de expediente ou pelo telefone:

**Manhã: 07:30 às 11:30 Tarde: 13:00 às 16:30**

**Telefone: (51) 3705 1122**

#### **Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

10.2 Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

MARQUES DE SOUZA, 02 de setembro de 2014.

RICARDO KICH  
Prefeito Municipal



## **ANEXO I - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº ...../.....**

Entre o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA** e a  
empresa .....

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 01.607.619/0001/21, com Prefeitura na Rua Getúlio Vargas, 796, Marques de Souza, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RICARDO KICH**, brasileiro, divorciado, economista, CPF nº 418.388.400-44, portador Carteira de Identidade nº 1005826951, expedida pela SJT/RS, residente e domiciliado na Rua Herbert Arthur Biehl, nº 561, Bairro Cidade D'água, Marques de Souza/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa....., simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo procedimento administrativo nº 939/2014, Licitação na modalidade Convite nº 09 – 09/2014 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### **1.0 DO OBJETO:**

1.1 Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo .....

### **2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE:**

2.1 O Município pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor de **R\$ .....** (.....) **mensais**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 Os pagamentos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos serviços serão efetuados até o décimo dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, com depósito na **conta ..... /RS.**

2.3 A quitação não será aceita sob-reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados e quitados.

2.5 O preço ajustado para a prestação dos serviços objeto da contratação, não sofrerá qualquer reajuste durante o período aqui contratado, salvo nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base os índices oficiais do IGPM-FGV.

### **3.0 DOS PRAZOS:**

3.1 O prazo para a prestação dos serviços contar-se-á de .....

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A **CONTRATADA** fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

### **4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:**

4.1 A prestação dos serviços constantes do objeto dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a prestar os serviços com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez e segurança.

4.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos.

4.3 A aceitação definitiva não isentará a contratada, nem seus técnicos, da responsabilidade civil, técnica e criminal, por eventos futuros decorrentes ou relacionados com a prestação dos serviços.

### **5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:**

#### **5.1 Da Contratada:**

5.1.1 Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;



**5.1.2** sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

**5.1.3** na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**5.1.4** as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do contratante, admitida a sua reiteração.

## **5.2 Do Contratante:**

**5.2.1** no caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

## **6.0 DA RESCISÃO:**

**6.1** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por mútuo acordo, havendo conveniência ao Município;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

**6.2** Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

**6.3** A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

**6.4** Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

**6.5** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## **7.0 DA DOTAÇÃO:**

**7.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**05.02 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**2023 – Manutenção Divisão de Esportes**

**3.3.3.90.39.00000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (565)**

## **8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**8.1** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**8.2** O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

**8.3** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**8.4** As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

**8.5** O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.





E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Marques de Souza, .....

CONTRATANTE  
MUN. MARQUES DE SOUZA  
Ricardo Kich - Prefeito

CONTRATADA

.....

Testemunhas:

1.

CPF nº

2.

CPF nº

## **ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

### **CONVITE Nº 09-09/2014**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, não havendo nenhum impedimento para licitar ou contratar com a administração pública, especialmente quanto ao previsto nos Art. 87 e 88 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e posteriores alterações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Emitir declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e **carimbada com o número do CNPJ.**